

ENTRAVES NO LICENCIAMENTO FLORESTAL NO PARANÁ: IMPACTOS NA BIODIVERSIDADE E PROPOSTAS PARA POLÍTICAS SUSTENTÁVEIS

1 INTRODUÇÃO

As Florestas com Araucária, que outrora cobriam grande parte do território paranaense, sofreram um declínio significativo ao longo dos séculos devido à exploração madeireira e à expansão agropecuária, resultando na perda de vasta extensão de vegetação nativa. Esse processo histórico deixou a araucária (*Araucaria angustifolia*), espécie endêmica e culturalmente relevante no Paraná, em situação de vulnerabilidade, com sua população reduzida a fragmentos isolados e ameaçada pela ausência de reflorestamento sustentável. O licenciamento ambiental, gerenciado pelo Instituto Água e Terra (IAT) e integrado ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), é um instrumento essencial para regular o manejo florestal, mas enfrenta entraves como morosidade, burocracia excessiva e exigências técnicas rigorosas, como inventários florísticos e georreferenciamento. Esses obstáculos desestimulam o plantio e a retirada legal de espécies nativas, favorecendo a substituição por espécies exóticas, como pinus e eucalipto, cujos ciclos de crescimento mais rápidos atendem às demandas econômicas de curto prazo. Este trabalho analisa as dificuldades no processo de licenciamento florestal no Paraná, investigando seus impactos na biodiversidade, particularmente na extinção da araucária, e na economia local, além de propor soluções para promover o reflorestamento sustentável. A escolha do tema justifica-se pela relevância ambiental e socioeconômica do reflorestamento nativo, que pode beneficiar a preservação da biodiversidade e apoiar produtores e madeireiras que dependem de práticas legais. A pesquisa busca contribuir para a formulação de políticas públicas que conciliem preservação ambiental e desenvolvimento econômico, destacando a urgência de superar os entraves identificados no contexto paranaense.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O licenciamento ambiental é um instrumento jurídico estabelecido pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que tem como objetivo assegurar o uso sustentável dos recursos naturais por meio da avaliação e autorização de atividades com potencial de impacto ambiental. O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), em seu artigo 19, complementa essa estrutura ao exigir que planos de manejo sustentável sejam aprovados pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), garantindo a proteção das florestas nativas contra a exploração desordenada. No Paraná, a Portaria IAT nº 297/2023 regula os procedimentos para a supressão de vegetação, estabelecendo a obrigatoriedade de inventários florísticos — que catalogam as espécies presentes em uma área — e georreferenciamento — que delimita espacialmente os terrenos —, como medidas de controle ambiental. A Resolução CEMA nº 107/2020 define a licença ambiental como um ato administrativo que impõe condições e restrições aos empreendedores, visando minimizar os danos ecológicos decorrentes das atividades florestais.

A literatura destaca que a burocracia e os custos associados ao licenciamento representam barreiras significativas para os produtores. Pereira e Lima (2022) apontam que os inventários florísticos, por demandarem análises detalhadas da composição vegetal, tornam o processo mais oneroso, especialmente para pequenos produtores que enfrentam dificuldades em contratar técnicos especializados. O SINAFLOR, implementado pelo IBAMA em 2018, integra dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e sistemas estaduais para rastrear a origem de produtos florestais, mas sua operação enfrenta desafios relacionados à validação de informações. A ausência de plantio de espécies nativas agrava a fragmentação de habitats e a erosão genética,

impactando a biodiversidade local. Rodrigues et al. (2017) enfatizam que a restauração florestal é crucial para a preservação de serviços ecossistêmicos, como a regulação hídrica e o equilíbrio ecológico, que são essenciais para o meio ambiente paranaense. Esses fundamentos teóricos fornecem o arcabouço necessário para analisar os entraves no licenciamento florestal e propor soluções que atendam às necessidades de preservação e desenvolvimento no estado.

3 METODOLOGIA

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa exploratória, com recorte temporal de 2019 a 2025, abrangendo dados consolidados e preliminares disponíveis até o momento. A metodologia combinou revisão bibliográfica de fontes primárias, como a Lei nº 12.651/2012, a Portaria IAT nº 297/2023, relatórios institucionais do IAT e artigos científicos, com a coleta de dados primários por meio de entrevistas semiestruturadas. O instrumento de coleta foi um questionário com cinco perguntas, elaborado por uma das pesquisadoras e aplicado a servidores do IAT via WhatsApp, abordando: (1) a sobrecarga na rotina devido à demora média de 12 meses no licenciamento; (2) problemas técnicos no SINAFLO, como a validação do Documento de Origem Florestal (DOF); (3) o impacto da falta de pessoal; (4) a complexidade do georreferenciamento; e (5) melhorias planejadas para 2025. As respostas foram registradas como depoimentos, respeitando os princípios éticos, que asseguram a confidencialidade e o uso exclusivo para fins acadêmicos, conforme descrito no protocolo de pesquisa submetido à instituição. A amostra incluiu três servidores do IAT com experiência em licenciamento florestal, selecionados devido a restrições de acesso impostas pelo órgão, o que limitou a amplitude da coleta de dados. A análise foi realizada de forma descritiva, com foco na identificação de padrões nos depoimentos, na interpretação qualitativa das respostas e na construção de propostas fundamentadas, integrando os achados ao contexto teórico e prático do estudo.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos dados coletados neste trabalho revela um cenário complexo de entraves no licenciamento florestal no Paraná, cujos impactos se estendem à biodiversidade e à economia local. Historicamente, as Florestas com Araucária, que já cobriam cerca de 35% do estado no início do século XX, foram drasticamente reduzidas pela exploração madeireira e pela conversão de terras para agricultura, deixando a araucária em situação de vulnerabilidade. Esse contexto histórico amplifica os desafios atuais, especialmente no que diz respeito à falta de reflorestamento sustentável, que é agravada pelos obstáculos no processo de licenciamento.

Os depoimentos do questionário aplicado ao Instituto Água e Terra (IAT) indicam que a demora média de 12 meses no licenciamento florestal está associada à qualidade da documentação enviada pelos requerentes. Um servidor declarou: *“É necessário entender de onde surgiram os dados para a estimativa da média de demora de 12 meses para o licenciamento florestal junto ao órgão ambiental paranaense. Dependendo da qualidade dos documentos técnicos enviados, o processo de autorização florestal, principalmente se falarmos em florestas nativas plantadas, pode ocorrer em semanas. Tudo depende do envio correto de documentação pelo proprietário da área ou seu responsável técnico pelo projeto”* (IAT, 2025, depoimento). Essa observação sugere que a morosidade decorre, em parte, da falta de preparo dos produtores, que frequentemente não atendem às exigências de inventários florísticos e georreferenciamento devido à ausência de recursos ou conhecimento técnico. O servidor complementou: *“A rotina de análises de processos só é sobrecarregada pela falta de documentação pertinente à legislação e pela morosidade muitas vezes do próprio requerente em enviar complementações aos pedidos do analista do órgão. Gerenciamos centenas de*

processos mensalmente e revisitar o processo, muitas vezes do zero, após longos prazos de pendências é o que torna o processo demorado” (IAT, 2025, depoimento). No Paraná, atualmente, não são realizados Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), apenas autorizações de supressão em área total ou corte de árvores isoladas, o que reforça a dependência de documentação adequada e agrava a sobrecarga dos analistas.

Outro aspecto relevante é o funcionamento do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), integrado ao IAT. O servidor observou: *“Atualmente os problemas técnicos do sistema são irrelevantes e sanados rapidamente. Sempre pode-se melhorar o sistema, claro, mas seu funcionamento hoje é bom comparado a outros sistemas ou ao que o próprio SINAFLOR era em 2019 no seu início de implementação” (IAT, 2025, depoimento). Contudo, a validação do Documento de Origem Florestal (DOF) exige intervenções manuais: “O DOF por si só, se for feito ou tramitado corretamente pelo sistema pelo próprio requerente não é moroso, porém o órgão precisa ficar arrumando e interferindo nos dados devido falta de entendimento de profissionais da área e proprietários que tentam manejar o sistema sem conhecimento. A vinculação entre SINAFLOR e DOF funciona automaticamente e hoje é considerada como um avanço para o controle dos produtos nativos” (IAT, 2025, depoimento). Essa necessidade de correções manuais, decorrente da falta de capacitação dos usuários, compromete a eficiência, especialmente em períodos de alta demanda, gerando retrabalho e atrasos.*

A escassez de pessoal no IAT é um entrave crítico identificado. Um respondente afirmou: *“É conhecido do público geral que há falta de técnicos em todos os escritórios regionais do IAT, porém voltamos ao ponto onde se os requerimentos fossem protocolados com a leitura e entendimento do que a legislação solicita, o processo seria bem mais rápido. Em geral são muitas pendências e faltas de documentação ou documentação incorreta que faz com que a vistoria na área pelo técnico do IAT demore a acontecer, consequentemente demora também para ser emitida a autorização” (IAT, 2025, depoimento). Essa carência de recursos humanos resulta em atrasos nas vistorias e na emissão de autorizações, afetando diretamente o manejo de espécies nativas como a araucária. A ausência de plantio legalizado de nativas, agravada por esses entraves, favorece a expansão de espécies exóticas como pinus e eucalipto, cujos ciclos de crescimento mais curtos atraem produtores em busca de retorno econômico rápido. O servidor destacou: “O plantio nativo é mais demorado quando comparado aos comerciais de espécies exóticas em geral esse fato é o que faz com que haja falta de interesse em plantar nativas no Brasil inteiro” (IAT, 2025, depoimento), sugerindo que o desinteresse não está diretamente ligado ao licenciamento, mas à demora natural do crescimento das nativas.*

Do ponto de vista socioeconômico, os entraves no licenciamento impactam negativamente os produtores legais. A exigência de georreferenciamento, embora considerada *“básico comparado a mapas detalhados que poderiam ser solicitados” e “altamente necessário haja vista as tecnologias atuais de delimitação de áreas” (“O georreferenciamento no SINAFLOR é básico... e é altamente necessário haja vista as tecnologias atuais de delimitação de áreas”, IAT, 2025, depoimento), eleva os custos para pequenos produtores, que muitas vezes não dispõem de recursos para contratar serviços especializados. Essa barreira, combinada à complexidade dos inventários florísticos, desestimula o investimento em plantio nativo, perpetuando a dependência de exóticas e reduzindo a competitividade da madeira nativa no mercado. A ausência de reflorestamento nativo contribui para a fragmentação de habitats e a erosão genética, impactando a biodiversidade e abrindo espaço para práticas ilegais, como o desmatamento não autorizado.*

Como solução, o trabalho propõe a simplificação dos procedimentos de licenciamento, eliminando etapas desnecessárias e reduzindo a burocracia, a criação da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), que agilizaria autorizações baseadas em compromissos ambientais previamente acordados, e a oferta de incentivos fiscais e técnicos, como subsídios para a

aquisição de mudas nativas e capacitação técnica para produtores. O IAT planeja melhorias para 2025: “O IAT tem uma agenda pouco mais constante de atualizações e treinamentos sobre o sistema interno do SINAFLOR, há cursos também disponibilizados pelo IBAMA sobre os procedimentos internos e externos no sistema e os grupos de trabalho e discussão interna auxiliam técnicos diariamente em processos protocolados via SINAFLOR. O que é necessário é melhorar sempre o entendimento a respeito da legislação vigente para que esses processos sejam protocolados corretamente, o que auxiliaria na redução de atrasos no trabalho dos analistas” (IAT, 2025, depoimento). Essas medidas têm potencial para mitigar os entraves, promover o reflorestamento sustentável e reduzir os riscos de extinção da araucária.

3 CONCLUSÃO

O estudo conclui que as dificuldades no licenciamento florestal no Paraná, como a morosidade decorrente de documentação inadequada, a sobrecarga técnica dos analistas, a falta de pessoal no IAT e os desafios operacionais do SINAFLOR, desestimulam o plantio de espécies nativas, contribuindo para os riscos de extinção da araucária e impactos socioeconômicos, como a desvalorização da madeira nativa e a perda de competitividade dos produtores legais. As propostas de simplificação dos procedimentos, implementação da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e incentivos fiscais e técnicos oferecem caminhos viáveis para promover o reflorestamento sustentável, equilibrando preservação ambiental e desenvolvimento econômico. O planejamento do IAT para 2025, com treinamentos e atualizações do SINAFLOR, pode mitigar os atrasos, embora o desinteresse pelo plantio nativo, devido à demora de crescimento, permaneça um desafio a ser enfrentado. Limitações da pesquisa incluem a dependência de dados preliminares de 2025 e a pequena amostra de três entrevistados, sugerindo a necessidade de estudos futuros com maior abrangência. Recomenda-se avaliar a aplicabilidade da LAC em outras regiões do estado, monitorar os efeitos das melhorias planejadas e explorar estratégias para incentivar o plantio de nativas, como campanhas de conscientização e apoio financeiro, visando uma gestão ambiental mais eficaz e integrada.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. (1981). Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**. *Diário Oficial da União*.
- BRASIL. (2012). Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Institui o novo **Código Florestal**. *Diário Oficial da União*.
- INSTITUTO ÁGUA E TERRA. (2023). Portaria nº 297, de 11 de outubro de 2023. Estabelece **normas para a supressão de vegetação** no Estado do Paraná. Curitiba: IAT. INSTITUTO ÁGUA E TERRA. (2025). Respostas ao questionário de pesquisa acadêmica. Dados não publicados.
- PEREIRA, R. A.; LIMA, E. T. (2022). A burocracia e a dificuldade do licenciamento ambiental no estado do Paraná. *Revista Brasileira de Gestão Ambiental*.
- RODRIGUES, R. R. et al. (2017). **Restoration of biodiversity and ecosystem services in Brazilian tropical forests**. *Revista Árvore*, 41(spe), e410115.